



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.825 , de 30/08 /2017

Processo: 78.068

PROJETO DE LEI Nº. 12.305

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui o PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

Arquive-se

Cícero Camargo da Silva
Diretoria Legislativa

06/09/2017



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 02
Jul

PROJETO DE LEI Nº. 12.305

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>05/07/2017</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º		QUORUM: M	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR</u> Diretor Legislativo <i>11/07/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>M 10/7/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>M 10/7/17</i>
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo <i>01/08/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>01 08/2017</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>01/08/2017</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12 305



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
Jul

P 24833/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA ZANGALIZZI, 1780-68

PUBLICAÇÃO
14/07/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J. 2.11 -
Presidente
11/07/2017

APROVADO

J. 2.11 -
Presidente
08/08/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.305

(Cícero Camargo da Silva)

Institui o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.**

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.**

§ 1º. O Programa constitui-se de palestras e seminários, a serem promovidos pela sociedade civil organizada, com temas voltados à saúde da mulher, como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, câncer de mama e de útero.

§ 2º. A participação no Programa é acessível a mulheres e jovens a partir dos 14 (catorze) anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa trazer conhecimento às mulheres com o intuito de ensinar que a prevenção é sempre o melhor remédio para qualquer patologia, além de trazer a possibilidade de a mulher interagir com pessoas que tenham conhecimento técnico e capacidade de sanar dúvidas que muitas vezes podem salvar uma vida.

Importante ressaltar que a idade mínima estabelecida no presente projeto tem por objetivo abranger as adolescentes que cada vez mais cedo iniciam a vida sexual sem preparo ou até mesmo sem conhecer o próprio corpo.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 05/07/2017

CICERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 269**

PROJETO DE LEI Nº 12.305

PROCESSO Nº 78.068

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER**.

fls. 03.

A propositura encontra sua justificativa às
É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado a oferecer para população palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher, como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, câncer e de útero.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos respaldo nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Sobre o quesito mérito, dirá o soberano
Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.068

PROJETO DE LEI 12.305, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui o Programa Saúde da Mulher.

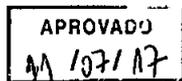
PARECER

Esta proposta procede quanto à forma, eis que oferece articulado genérico, próprio de lei; procede na competência, eis que, à luz da repartição constitucional de alçadas normativas, traz no bojo questão pertencente à prerrogativa municipal porque de interesse local; procede, finalmente, na iniciativa – concorrente –, porquanto não invade o campo reservado na Lei Orgânica local a iniciativas privativas do Prefeito.

Igual sentido tem o parecer da Procuradoria Jurídica, que, aliás, para ilustrar a questão da pertinência da iniciativa, transcreve jurisprudência havida a partir de anteriores correlatas leis locais.

“Quanto ao aspecto jurídico” – exato alcance reservado aos pareceres desta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator lança portanto voto favorável.

Sala das Comissões, 11-07-2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PROCESSO Nº 78.068

PROJETO DE LEI Nº 12.305, de autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que institui o PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

PARECER

Busca-se com o projeto de lei em exame orientar mulheres e jovens a partir de 14 anos, por meio de palestras e seminários, sobre temas voltados à saúde feminina.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde pública sua área de análise, a proposta se nos afigura pertinente e atual, vez que "a prevenção é sempre o melhor remédio", como afirma o autor do projeto em sua justificativa.

Assim convictos, votamos favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º/08/2017.

APROVAL:
05/10/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

RAFAEL ANTONUCCI

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 09
EP

Processo 78.068

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/08/17 EP

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.305

Institui o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.

§ 1º. O Programa constitui-se de palestras e seminários, a serem promovidos pela sociedade civil organizada, com temas voltados à saúde da mulher, como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, câncer de mama e de útero.

§ 2º. A participação no Programa é acessível a mulheres e jovens a partir dos 14 (catorze) anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.305

PROCESSO Nº. 78.068

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/08/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Deliza

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/09/17

[Signature]
Diretor Legislativo



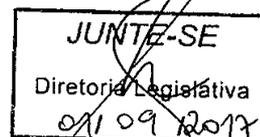
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 191/2017

Processo n° 21.771-3/2017

Jundiaí, 30 de agosto de 2017.

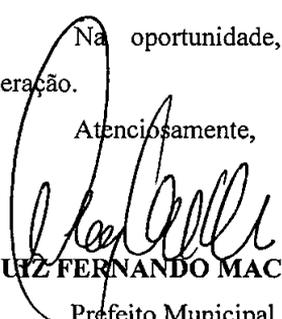
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.825, objeto do Projeto de Lei n° 12.305, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.825, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Institui o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA SAÚDE DA MULHER.**

§ 1º. O Programa constitui-se de palestras e seminários, a serem promovidos pela sociedade civil organizada, com temas voltados à saúde da mulher, como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, câncer de mama e de útero.

§ 2º. A participação no Programa é acessível a mulheres e jovens a partir dos 14 (catorze) anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania --

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/09/17	<i>[assinatura]</i>

